



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 001/95.

Espécie do Expediente " ISENTA DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO, OS DOA
DORES DE SANGUE DO MUNICÍPIO."

Proponente: LEGISLATIVO MUNICIPAL - VER.HONÓRIO OVALHE

Data de entrada 05 / janeiro / 19 95.

Protocolado sob n.º 1560 fl.04.



A N D A M E N T O

Em sessão ordinária de 01.03.95 foi encaminhado à Secretaria.

Em sessão ordinária de 07.03.95 baixou às Comissões de Justiça e Redação ;
nanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos. *me*

Em sessão ordinária de 18.04.95 foi determinado arquivamento. O proponente
diu que retorne na próxima sessão. *me*

Em sessão ordinária de 25.04.95 o Ver.José Diogo Boeira solicitou adiamento de
discussão do projeto; e o Ver.Cezar Carneiro solicitou o parecer jurídico sobre
andamento do processo. *Doa*

Em sessão ordinária de 02.05.95 foi aprovado por unanimidade o pedido
vistas feito pelo Ver. Cezar Carneiro. *Doa*

Em sessão ordinária de 09.05.95 baixou às Comissões de Justiça

CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 1C780288A4D731BC7A3F4A11F9C6D0AE
 CODIGO DO DOCUMENTO: 021337
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
 L 007/1995 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe



Fla
mi



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente :

Encaminho a consideração do Douto Plenário, Projeto-De-Lei que visa incentivar a doação de sangue em nosso município, buscando novos doadores .

É do conhecimento de todos a falta de sangue, e que os nossos hospitais, e as unidades de saúde, lutam diariamente no sentido de suprir essa falta. Não estamos ligados diretamente aos órgãos de saúde, mas representamos uma grande parcela da população, que clama por melhores condições de prevenção e tratamento, especialmente no que se refere ao atendimento infantil, por isto não podemos deixar de dar a nossa contribuição.

Conhecemos perfeitamente os problemas dos nossos bairros; existe uma unanimidade no sentido de que, falta pavimentação das ruas, canalização de esgotos, mas muito poucos reclamam a falta de ambulatórios que proporcionem o atendimento adequado.

Chegamos a conclusão que a saúde do nosso povo está precária, por isso buscamos uma forma de minimizar o problema, já que a solução está longe do nosso alcance .

Através da conscientização, incentivo, e valorização do ato de doar uma quantia de sangue, ou um órgão é que poderemos dar mais valor a vida e conseqüentemente, estaremos despertando mais amor entre os semelhantes ; com certeza também irá diminuir o índice de mortalidade no nosso País .


Ver. Honorio Ovalhe
Proponente

PLL 001/1995 - AUTORIA: Ver. Honorio Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021337 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C780288A4D731BC7A3F4A11F9C6D0AE



Fl. 02
M. J.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO-DE-LEI Nº 001/95

"ISENTA DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO, OS DOADORES DE SANGUE DO MUNICÍPIO."

DR. JOÃO COLLARES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte :

L E I :

Art. 1º - Todo o doador de sangue, residente neste município, terá isenção do pagamento da tarifa, nas linhas de transporte coletivo locais.

Art. 2º - Só terá direito ao estabelecido no Artigo 1º, o doador que for devidamente credenciado pela Secretaria Municipal da Saúde e mediante apresentação de uma carteira, expedida pela mesma.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR. JOÃO COLLARES
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :
HERMINIO R. AZAMBUJA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

05/01/95
14:30
M. J.

PLL 001/1995 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021337 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C780288A4D731BCT7A3F4A11F9C6D0AE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 05/95

- PROJETO DE LEI Nº 001/95, que isenta os doadores de sangue do pagamento de passagens nos transportes coletivos municipais "

A Constituição Federal (art. 30, V), diz ser incumbência do Poder Público, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, a prestação de serviços públicos, incluindo o transporte coletivo.

Na realidade, quando de seu peculiar interesse o Poder Público transfere a execução de serviços que lhe caberiam executar, para outras entidades interessadas, mediante cláusulas avulsas, que devem ser respeitadas ao longo da concessão ou permissão.

Uma das condições é a justa relação encargo-remuneração, sem a qual o permissionário ou concessionário não terá os meios necessários para executar os serviços outorgados.

O permissionário ou concessionário tem o direito de exigir do usuário o valor expresso na tarifa, representativo do serviço que presta, como remuneração do capital investido.

Não pode, desta forma, ser compelido a prestar serviços de forma gratuita ou com preços reduzidos, salvo expressa tipulação da lei, como ocorre, por exemplo, com os carteiros (Decreto Lei nº 3,263/41, art. 9º, § único).

...

PLL 001/1995 - AUTORIA: Vereador Honório Ovarine
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021337 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C780288A4D731BC7A3F4A11F9C6D0AE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Visa o presente projeto a gratuidade das passagens nos transportes coletivos, para os doadores de sangue, mediante cadastro junto à Secretaria Municipal da Saúde, sem mencionar, contudo, qual o período de validade da isenção de tais pagamentos.

Afora os aspectos apontados, entendemos de difícil regulamentação uma lei neste sentido, haja vista as dificuldades na elaboração e manutenção de um cadastro de doadores, o fornecimento de carteiras e o conseqüente controle da sua utilização.

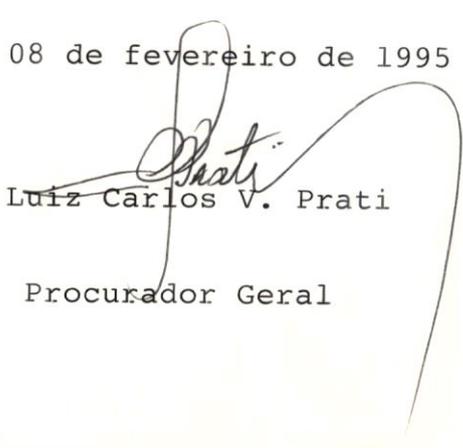
O projeto, em que pese seu alcance social, esbarra, também, na dificuldade de controlar a regularidade das doações de sangue, sem considerarmos se a Secretaria Municipal da Saúde tem ou não infra-estrutura para a implantação desses serviços.

Como se pode observar, o projeto em causa, se aprovado, **não poderá prescindir de uma minuciosa regulamentação**, sob pena de haver o desvirtuamento de seus objetivos.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 08 de fevereiro de 1995


Luiz Carlos V. Prati

Procurador Geral

PLL 001/1995 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021337 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C780288A4D731BCT7A3F4A11F9C6D0AE



RECEBIDO

08/02/95

17:08 H0915



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comissão de Justiça e Redação

Parecer. Nº
Processo Nº
REQUERENTE

01
002/95

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

contrário ao presente processo

Tendo em vista não ser claro nos seus propositos.

Sala das Comissão, em 08 março 1995


Presidente

Releitor



Fl. 05
mm

PLL 001/1995 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021337 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C780288A4D731BCTA3F4A11F9C6D0AE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º 01

PROCESSO N.º 003/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos pede parecer OPM.

Sala das Comissões, em 09 março 1995

.....
Presidente

.....
Relator

PLL 001/1995 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021337 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C780288A4D731BCT7A3F4A11F9C6D0AE



Fl. 06
Univ



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. Nº 001/95 CFO

EM 10 / 03 / 95

Senhor Diretor

Cumpre-nos encaminhar a V.Sa.o pedido da Comissão de Finanças e Orçamento, que solicita o parecer ao Projeto-de-Lei nº001/95, o qual "Insenta da tarifa do transporte coletivo, os doadores de sangue do município", que segue cópia em anexo.

Sem mais para o momento, agradecemos a sua atenção e aguardamos a sua resposta.

Ver. Osvaldo Pereira Mello
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.

Dr. Oscar Breño Sthanke

M.D. Diretor do DPM

Porto Alegre-RS

Fl. 07
mto

PLL 001/1995 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021337 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C780288A4D731BC7A3F4A11F9C6D0AE





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Sede Própria

Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - Fone: (051) 228-7933 - Fax (051) 226-8990 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Fl. 08
10/11

Of. nº 206/95

Porto Alegre, 24 de março de 1995.

Senhor Presidente:

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria, através do Of. nº 001/95 CFO, estamos enviando PARECER desta Delegações, de número 8184, ementado da seguinte forma: *Doação de Sangue - Transporte - Isenção. É da competência legislativa do Município isentar do pagamento de tarifa pela utilização de serviço público. Caberá, no entanto, ser mantido o equilíbrio financeiro da concessão, o que determina ser do Executivo a iniciativa de projetos sobre a matéria.*

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

OSCAR BRENO STAHNKE
DIRETOR

A SUA SENHORIA
O SR. OSVALDO PEREIRA MELLO
M.D. Presidente da Câmara Municipal
GUAÍBA - RS

mrg.

PLL 001/1995 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021337 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C780288A4D731BCTA3F4A11F9C6D0AE





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Sede Própria

Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - Fone: (051) 228-7933 - Fax: (051) 220-9380 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Porto Alegre, 24 de março de 1995.

PARECER 8184

Doação de Sangue - Transporte - Isenção.

É da competência legislativa do Município isentar do pagamento de tarifa pela utilização de serviço público. Cabe-rã, no entanto, ser mantido o equilíbrio financeiro da concessão, o que determina ser do Executivo a iniciativa de projetos sobre a matéria.

A Câmara Municipal de Guaíba, por seu Presidente, solicita parecer sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 001/95, que "isenta da tarifa do transporte coletivo, os doadores de sangue do Município". O projeto está anexado à consulta. Por telefone foi informado que a iniciativa é de origem legislativa e que o serviço de transporte é prestado por concessionárias.

Passamos ao exame.

2.

Os dois primeiros artigos prevêm:

"Art. 1º - Todo o doador de sangue, residente neste município, terá isenção do pagamento da tarifa, nas linhas de transporte coletivo locais.

Art. 2º - São terá direito ao estabelecido no Artigo 1º, o doador que for devidamente credenciado pela Secretaria Municipal da Saúde e mediante apresentação de uma carteira, expedida pela mesma."

Inegável o mérito da iniciativa do Autor que pretende, certamente, incentivar a manifestação de solidariedade humana que se contém no ato de doação

PLL 001/1995 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021337 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C780288A4D731BC7A3F4A11F9C6D0AE



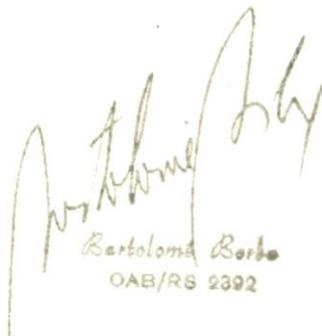
de sangue.

O exame técnico do projeto, no entanto, impõe se observe que sendo, no Município, o serviço de transporte coletivo, prestado por concessionária, mediante pagamento de tarifa pelo usuário, as isenções de pagamento da tarifa, determinadas por lei municipal, terão conseqüências no equilíbrio financeiro da concessionária que terá que ser atendido, ou pelo reajuste da tarifa, ou então por subsídio do Poder Público.

3. Em sendo assim, como no primeiro caso cabe ao Executivo fixar a tarifa - atendidos os pressupostos legais - e, no segundo, caso de subsídio, haverá geração de despesa, pensamos que embora esteja compreendida na competência legislativa do Município por lei isentar do pagamento a tarifa remuneradora de serviços públicos locais, a iniciativa de tais projetos é do Executivo por incidência das regras constantes dos artigos 61, § 1º, II, letras "b" e "e" e 63, da Constituição Federal.

Conclui-se, por estes fundamentos, pela inconstitucionalidade formal do projeto - vício de iniciativa.

É o Parecer.


Bartolomeu Borba
OAB/RS 2392


OSCAR BRENIO STAHNKE
OAB/RS 3641

FP. 10
mrg





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º 01

PROCESSO N.º 001/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Solicita o parecer, nova apreciação
pela comissão de justiça e redação
desta casa, tendo em vista o parecer
do DPM.

Sala das Comissões, em

28 março 1995

Presidente

SUPLENTE

Relator

PLL 001/1995 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021337 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C780288A4D731BCTA3F4A11F9C6D0AE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comissão de Justiça e Redação

Parecer Nº 02
Processo Nº 001/95
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

concordo conforme parecer do
D.T.M.

Sala das Comissão, em 03-04-95



Presidente

Releitor

PLL 001/1995 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021337 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C780288A4D731BCTA3F4A11F9C6D0AE





FR. 12
2023



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

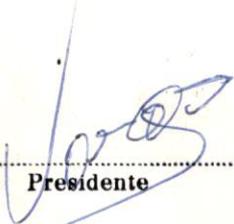
Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º 02
PROCESSO N.º 001/95
REQUERENTE

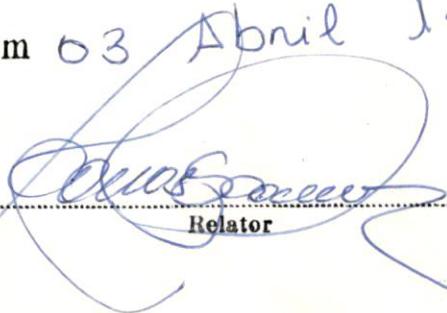
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Contrário, conforme Parecer do D.P.M.

Sala das Comissões, em 03 Abril 1995



Presidente



Relator

Ver. Gut

PLL 001/1995 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021337 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C780288A4D731BCTA3F4A11F9C6D0AE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º 02

PROCESSO N.º 001/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

contraveio conforme parecer do DPM
17-04-95

O voto do Ven. Sr. Augusto Oliveira e Luiz Carlos
na Comissão, por de que mesmo vá a discussão
em Plenária tendo em vista de que o Parecer
do DPM e A. Jurídica deixaram duras.

Sala das Comissões, em

17/04/95

Presidente

[Handwritten signature]
Luiz Carlos

Relator

[Handwritten signature]

PLL 001/1995 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021337 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C780288A4D731BCTA3F4A11F9C6D0AE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 23/95

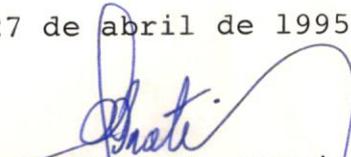
" Sobre o andamento do projeto de-lei nº 001/95, que isenta da tarifa de transporte público os doadores de sangue "

Inicialmente, cabe referir, diante da divergência dos pareceres jurídicos apresentados, que entendemos não existir vício de iniciativa, conforme mencionado no Parecer nº 8184, da D.P.M., uma vez que a Lei Orgânica, em seu artigo 27, inciso IV, ao tratar das atribuições da Câmara Municipal, prevê a sua competência para **legislar sobre a concessão dos serviços públicos do Município.**

Ora, se à CÂMARA MUNICIPAL compete legislar sobre a concessão de serviços públicos, a ela, por analogia, cabe também a iniciativa de projetos que visem alterar a prestação de tais serviços, desde que não resulte em aumento de despesa, como é o caso

Quando ao parecer sobre o andamento do projeto, solicitado pelo vereador Cezar Carneiro, entendemos que o mesmo teve o seu curso normal, submetido que foi às comissões permanentes cujos pareceres, não sendo unânimes, ensejam a sua apreciação pelo Plenário, a teor do que preceitua o art. 69 do Regimento Interno.

Em, 27 de abril de 1995


Luiz Carlos V. Prati
Procurador Geral

PLL 001/1995 - AUTORIA: Ver. Honório Ovale
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021337 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C780288A4D731BC7A3F4A11F9C6D0AE



Fl. 16
12/13



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ao
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sr. Presidente:

Vimos por meio deste apresentar EMENDA, ao projeto de Lei Nº 001/95, incluindo Parágrafo Único ao artigo primeiro do Projeto, que teria a seguinte redação:

Art. 1º - Todo o Doador de sangue,

Parágrafo Único - O doador terá direito ao transporte gratuito num período máximo de 30(trinta) dias à ser regulamentado ' pela Secretaria de Saúde, após a doação de sangue.

Guaíba, 08 de maio de 1995.

Henrique Tavares
Ver. Henrique Tavares

[Signature]

RECEBIDO
08/05/95
14:00 HORAS
SECRETARIA *[Signature]*

PLL 001/1995 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021337 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C780288A4D731BCT7A3F4A11F9C6D0AE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 26/95

" Sobre emenda ao projeto-de-lei 001/95, que isenta doadores de sangue da tarifa de transporte coletivo local. "

Exercendo direito que lhe confere o Regimento Interno, o vereador Henrique Tavares apresenta emenda ao projeto em causa, acrescentando parágrafo ao seu artigo primeiro.

O parágrafo acrescido limita a isenção dos doadores a 30(trinta) dias, mediante procedimento junto à Secretaria Municipal da Saúde.

Entendemos que a emenda deveria ser proposta ao próprio art. 1º, dando-lhe nova redação, com a modificação proposta, mas sem repetir a exigência de regulamentação pela Secretaria da Saúde, pois esta já consta do art. 2º do projeto.

A título de mero exemplo, poderia o art. 1º ter a seguinte redação:

" Todo o doador de sangue residente no Município de Guaíba terá isenção do pagamento da tarifa de transporte coletivo local, durante trinta(30) dias subsequentes a doação. "

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 11 de maio de 1995


Luiz Carlos V. Prati
Procurador Geral

PLL 001/1995 - AUTORIA: Ver. Honor. Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021337 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C780288A4D731BCT7A3F4A11F9C6D0AE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 15 de Maio de 1.995.

Sr.Presidente:

A Comissão Permanente de Cultura, Saúde, Educação e Assistência Social, mediante os pareceres que o presente Projeto recebeu, e que não foram favoráveis e ainda, entendendo que o Projeto pode ser melhorado devido a sua importância, vem por meio desta, tentar colaborar com o mesmo, na tentativa de preservar a idéia do referido Projeto, apresentando o substitutivo em anexo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos abaixo,

Atenciosamente

.....*Henrique Tavares*.....
Ver.Henrique Tavares
Presidente

Ilmo.Sr.
Ver.Osvaldo Pereira Mello
M.D.Presidente da Câmara Municipal
Guaíba RS

PLL 001/1995 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021337 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C780288A4D731BC7A3F4A11F9C6D0AE



R.19
m



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SUBSTITUTIVO
DO
Projeto de Lei nº 001/95.

"Isenta da Tarifa do Transporte Coletivo, os Doadores de Sangue do Município."

DR. JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º - Fica criado o vale transporte gratuito, aos usuários de linhas de ônibus do município de Guaíba, que são doadores de sangue no banco de sangue municipal.

Art.2º - O usuário para fazer uso de tal benefício, necessariamente deverá estar cadastrado junto ao banco de sangue da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º - O doador de sangue receberá 30 (Trinta) vales transportes mediante apresentação da credencial fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde às empresas concessionárias das linhas de ônibus urbanas, após cada doação de sangue.

Art.4º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, a responsabilidade técnica em determinar quem pode ou não ser "doador de sangue".

Art.5º - O número de doadores será determinado pela necessidade de sangue do banco Municipal.

Art.6º - O espaço de tempo entre doações de sangue de um mesmo doador, será determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art.7º - É vedado à Secretaria Municipal de Saúde, cobrar qualquer custo pela distribuição de sangue aos pacientes que dele necessitam.

Art.8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das empresas concessionárias.

PL 001/1995 - AUTORA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021337 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C780288A4D731BCT7A3F4A11F9C6D0AE



Fl. 21
M23



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

-02-

Art.9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR. JOÃO COLLARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

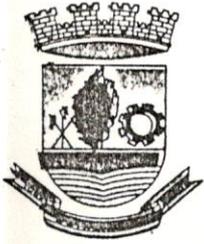
PLL 001/1995 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021337 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C780288A4D731BC7A3F4A11F9C6D0AE



Fl. 22
10/11/20



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comissão de Justiça e Redação

Parecer Nº
Processo Nº
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVEL AO SUBSTITUTO

Sala das Comissão, em 170595

Henrique Cavares

Presidente

Bobes

Releitor

Beccaro

PLL 001/1995 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021337 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C780288A4D731BCTA3F4A11F9C6D0AE



Fl. 23
17/3



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 003/96

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável

Sala das Comissões, em 17 maio 1995

[Handwritten signature]

Presidente

[Handwritten signature]

Relator

[Handwritten initials]

PLL 001/1995 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021337 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C780288A4D731BC7A3F4A11F9C6D0AE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º 001/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em 17 maio 1995

Henrique Tavoras
.....
Presidente

.....
Relator

Favorável:
[Signature]

PLL 001/1995 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021337 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C780288A4D731BCT7A3F4A11F9C6D0AE



FL. 24
10/3



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

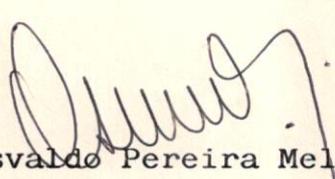
OFNº 103/95. /
EM 24 / 05 / 1995.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência os projetos-de-leis nºs. 013/95 de autoria do Executivo Municipal que " Acrescenta ao artigo 5º da lei 1.117/93", e o 001/95 de autoria deste Poder que " Issenta da tarifa do transporte coletivo os doadores de sangue do Município" aprovados por unanimidade em sessão ordinária realizada dia 23 do corrente.

Aproveitamos para solicitar que se sancionados forem os projetos nos seja enviada uma cópia das leis correspondentes para integrarem os arquivos de nossa secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos


Ver. Osvaldo Pereira Mello

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

João Collares

D.D. Prefeito Municipal

NESTA.

